

PORTARIA Nº 078/2026, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Designa os fiscais dos contratos administrativos decorrentes de procedimentos licitatórios celebrados pelo Município de Bela Vista do Piauí/PI, disciplina a fiscalização e a atuação nas contratações de natureza técnica especializada, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à fiscalização;

CONSIDERANDO que o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 remete a regulamento as regras de atuação dos gestores e fiscais, matéria disciplinada pelo Decreto Federal nº 11.246/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento da execução contratual, a segregação de funções e a designação de agentes com afinidade técnica compatível com o objeto fiscalizado;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para exercer a função de **FISCAL** dos contratos administrativos, no âmbito das respectivas Secretarias Municipais:

I – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento: JONICLEISON RODRIGUES BARBOSA, CPF nº 085.XXX.XXX-80;

II – Secretaria Municipal de Educação: EDIMÁ LUIS DE SOUSA, CPF nº 032. XXX.XXX-31;

III – Secretaria Municipal de Saúde: EDIVAN NILTON BEZERRA, CPF nº 040. XXX.XXX-29;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania: ISLANE TOLENTINO DE ASSIS, CPF nº 070. XXX.XXX-69;

V – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: LARA CARVALHO DE ARAÚJO MENDES, CPF nº 028. XXX.XXX-00.

Art. 2º Os contratos administrativos das demais secretarias, fundos, órgãos e unidades do Município não contemplados no art. 1º, caso venham a ser formalizados, serão fiscalizados pelos fiscais designados nesta Portaria, cabendo à autoridade competente atribuir a fiscalização ao fiscal com maior afinidade com o objeto ou, na ausência de critério específico, ao fiscal indicado no inciso I (Secretaria Municipal de Administração e Planejamento).

Art. 3º Quando o objeto do contrato demandar conhecimento técnico especializado não detido pelos fiscais designados, a autoridade competente poderá, por ato específico e mediante justificativa:

I – Designar novo fiscal, recaindo a escolha, preferencialmente, sobre servidor com formação, habilitação ou experiência compatível com o objeto (fiscal técnico); ou

II – Contratar terceiro — empresa ou profissional especializado, para assistir e subsidiar a fiscalização com informações técnicas pertinentes, na forma do art. 117, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Na hipótese do inciso II, o terceiro contratado assumirá responsabilidade pela veracidade e pela precisão das informações que prestar, sem eximir o fiscal do contrato de suas responsabilidades, nos termos do art. 117, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º As designações e contratações de que trata este artigo não afastam a atuação dos fiscais indicados no art. 1º nos demais contratos da respectiva Secretaria.

Art. 4º A gestão dos contratos caberá ao titular da Secretaria Municipal à qual vinculado o objeto, a quem compete coordenar as atividades de fiscalização, nos termos do art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

Art. 5º Nas ausências, férias, licenças ou impedimentos legais, o fiscal será substituído por servidor designado pelo respectivo gestor e, na ausência de designação específica, pelo fiscal indicado no inciso I do art. 1º, assegurada a continuidade do acompanhamento contratual.

Art. 6º Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais:

- I – Acompanhar a execução do objeto nos moldes contratados, avaliando a conformidade com as especificações, os prazos e os quantitativos;
- II – Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos;
- III – Comunicar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem providências que extrapolem sua competência;
- IV – Controlar os prazos contratuais e acompanhar o empenho, a liquidação e o pagamento, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, quando aplicável;
- V – Realizar o recebimento provisório do objeto, atestando o cumprimento das etapas de execução, na forma do modelo de Relatório de Fiscalização adotado pelo Município.

Art. 7º Os fiscais serão formalmente cientificados da designação e das respectivas atribuições, na forma do art. 8º, § 1º, do Decreto Federal nº 11.246/2022, e responderão pelos atos praticados no exercício da função.

Art. 8º O exercício da função de fiscal de contrato poderá ensejar o pagamento de gratificação ou retribuição pecuniária, na forma, nos requisitos e nos limites estabelecidos em lei municipal específica, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 9º As designações desta Portaria vigorarão por prazo indeterminado, enquanto perdurar o vínculo funcional dos designados, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer tempo, no interesse da Administração.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí – PI, 20 de julho de 2026.

Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal